Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 93/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2201/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 16:40
Legislativo - PLO 132/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

O Projeto de Lei visa à correção da dotação orçamentaria, visto que o recurso já foi aberto anteriormente no orçamento e se refere à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020, que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal.

O valor é de R$ 25.099,44 (vinte cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e será utilizado para contratação de serviços de hemodiálise em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

Além disto, a Portaria GM/MS nº 602, de 31 de março de 2021, prorrogou o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

O recurso acima mencionado já foi objeto de aprovação desta e. Casa de Leis por meio da Lei nº 5.719, de 09 de março de 2021. Entretanto, para que os pagamentos referentes à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020 possam ser realizados, há necessidade de alteração da dotação orçamentária.

Fls. 2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência,** dada a relevância social da matéria, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 3
2

PROJETO DE LEI Nº 132 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Administração Geral**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.92 – 358	Despesas de exercícios anteriores	1.210,57
3.3.90.93 – 358	Indenizações e restituições	23.888,87
TOTAL		**25.099,44**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Administração Geral**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.39 – 358 (14998)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.099,44

Art. 3º O Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.878, DE 09 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.878, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.719, de 09 de março de 2021. **D E C R E T A:**
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	8.876.320,30

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	8.876.320,30

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.11 - 357	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	635.599,52
3.1.90.13 - 357	Obrigações Patronais	41.000,00
3.1.91.13 - 357	Obrigações Patronais	143.000,00
3.1.90.11 – 361	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	4.092.256,17
3.1.90.13 – 361	Obrigações Patronais	240.000,00
3.1.91.13 – 361	Obrigações Patronais	950.000,00
3.3.90.30 - 362	Material de Consumo	156.586,43
3.3.90.30 - 365	Material de Consumo	166.060,47
3.3.90.30 - 366	Material de Consumo	126.000,00
3.3.90.30 - 367	Material de Consumo	82.880,00
3.3.90.30 - 368	Material de Consumo	146.900,00
3.3.90.30 – 370	Material de Consumo	700.000,00
3.3.90.30 – 371	Material de Consumo	80.750,00
3.3.90.30 – 372	Material de Consumo	34.758,00
3.3.90.30 - 1023	Material de Consumo	60.267,13
3.3.90.32 - 369	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	256.559,58
3.3.90.39 – 358	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.099,44
3.3.90.39 – 359	Outros Serviços de Terceiros - PJ	163.786,00
3.3.90.39 – 360	Outros Serviços de Terceiros - PJ	167.277,86
3.3.90.39 - 363	Outros Serviços de Terceiros - PJ	67.539,70
3.3.90.39 - 367	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	260.000,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		8.876.320,30

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$

357 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde COVID-19 - Portaria nº 774 de 09/04/2020.	819.599,52
358 - Recurso para complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19. Portaria nº 827/2020.	25.099,44
359 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde fortalecimento dos serv. ambulatoriais e hospitalares (COVID-19). Portaria nº 480/2020.	163.786,00
360 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Grupo de Atenção de MAC Amb. e Hosp. enfrentamento COVID19. Portaria nº 395/2020	167.277,86
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.282.256,17
362 - Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino – Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.	156.586,43
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	317.539,70
365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	166.060,47
366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.405	112.880,00
368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020.	146.900,00
369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.	256.559,58
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00
371 - Recurso para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica, enfrentamento COVID-19. Port. MS nº 2.994.	80.750,00
372 - Recurso custeio para reorganização e adequação de ambientes voltados à assist. odontológica em virtude da COVID-19. Port. MS nº 3.008 de 04/11/2020.	34.758,00
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020	60.267,13
Total	8.876.320,30

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:39C3621D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.719, DE 09 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.719, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	8.876.320,30

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	8.876.320,30

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.11 - 357	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	635.599,52
3.1.90.13 - 357	Obrigações Patronais	41.000,00
3.1.91.13 - 357	Obrigações Patronais	143.000,00
3.1.90.11 – 361	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	4.092.256,17
3.1.90.13 – 361	Obrigações Patronais	240.000,00
3.1.91.13 – 361	Obrigações Patronais	950.000,00
3.3.90.30 - 362	Material de Consumo	156.586,43
3.3.90.30 - 365	Material de Consumo	166.060,47
3.3.90.30 - 366	Material de Consumo	126.000,00
3.3.90.30 - 367	Material de Consumo	82.880,00
3.3.90.30 - 368	Material de Consumo	146.900,00
3.3.90.30 – 370	Material de Consumo	700.000,00
3.3.90.30 – 371	Material de Consumo	80.750,00
3.3.90.30 – 372	Material de Consumo	34.758,00
3.3.90.30 - 1023	Material de Consumo	60.267,13
3.3.90.32 - 369	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	256.559,58
3.3.90.39 – 358	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.099,44
3.3.90.39 – 359	Outros Serviços de Terceiros - PJ	163.786,00
3.3.90.39 – 360	Outros Serviços de Terceiros - PJ	167.277,86
3.3.90.39 - 363	Outros Serviços de Terceiros - PJ	67.539,70
3.3.90.39 - 367	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
3.3.90.39 – 370	Outros Serviços de Terceiros - PJ	260.000,00
4.4.90.52 - 363	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Total		8.876.320,30

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$

357 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde COVID-19 - Portaria nº 774 de 09/04/2020.	819.599,52
358 - Recurso para complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19. Portaria nº 827/2020.	25.099,44
359 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde fortalecimento dos serv. ambulatoriais e hospitalares (COVID-19). Portaria nº 480/2020.	163.786,00
360 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Grupo de Atenção de MAC Amb. e Hosp. enfrentamento COVID19. Portaria nº 395/2020	167.277,86
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.282.256,17
362 - Incentivo Financeiro para Combate a COVID-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino – Portaria nº 1.857, de 28/07/2020.	156.586,43
363 - Recursos de Outras Instituições Públicas a destinados ao Combate da COVID-19.	317.539,70
365 - Recurso Portaria MS nº 2.071/2020. Incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	166.060,47
366 - Incentivo de custeio para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Portaria MS nº 2.358, de 02/09/2020.	126.000,00
367 - Recurso de custeio para o fortalecimento das equipes e serviços da APS no cuidado às populações específicas decorrente da COVID-19. Port. MS nº 2.405	112.880,00
368 - Recurso de custeio para Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério decorrente de COVID-19. Portaria MS nº 2.222, de 25/08/2020.	146.900,00
369 - Recursos para aquisição de medicamentos do Comp. Básico da Assist. Farmacêutica p/ Saúde Mental em virtude da COVID-19. Portaria MS nº 2.516 de 21/09.	256.559,58
370 - Recurso de custeio para execução das ações de imunização e vigilância em saúde, para enfrentamento da COVID-19. Port. MS nº 2.782.	960.000,00
371 - Recurso para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica, enfrentamento COVID-19. Port. MS nº 2.994.	80.750,00
372 - Recurso custeio para reorganização e adequação de ambientes voltados à assist. odontológica em virtude da COVID-19. Port. MS nº 3.008 de 04/11/2020.	34.758,00
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - COVID 19 - Resolução 705/2020	60.267,13
Total	8.876.320,30

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:DC633BE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 06/04/2021 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 104
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 602, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e que persiste a situação de emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020, que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.277, de 27 de agosto de 2020, que prorrogou, por mais 90 dias, o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.875, de 30 de dezembro de 2020 que prorrogou, por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o fato de que persiste a situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo para registro do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO DE 4 SESSÕES POR SEMANA).

Parágrafo único. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar a adoção de medidas adicionais necessárias ao atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação para a COVID-19 em unidades de hemodiálise.

Art. 3º Todos os demais condicionantes ao registro do procedimento seguem conforme dispostos da Portaria GM/MS nº 827, de 15 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência abril de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

Fls. 12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 827, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 31 de março de 2020, que estabelece orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI 25000.044363/2020-30, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O registro do procedimento ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

§ 2º O procedimento incluído é compatível com o procedimento 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) com quantidade 19.

§ 3º O procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA), quando registrado na APAC e atendendo à indicação de uso exclusivamente em pacientes com suspeição ou diagnóstico de COVID 19, deverá possuir a quantidade informada na APAC correspondente, em igual valor ou menor, à soma da quantidade registrada do procedimento Principal 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) acrescida da quantidade registrada do procedimento Secundário 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE), quando necessário.

§ 4º A quantidade registrada do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA) na APAC irá depender da indicação de uso visto que nem sempre será necessário o registro do procedimento 03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE).

§ 5º O registro do procedimento só deverá ser realizado no caso de suspeição ou confirmação de COVID-19 e só poderá se manter por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Competirá ao respectivo gestor do SUS a autorização, o controle e a avaliação dos procedimentos de hemodiálise juntamente com o procedimento incluído por esta Portaria.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante de R$ 36.724.207,57 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Anexo II a esta Portaria, a ser disponibilizado em parcela única.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Procedimento:	03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
Descrição:	CONSISTE EM PROCEDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO PARA HEMODIÁLISE A SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE EM PACIENTE COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19. O VALOR DESSE PROCEDIMENTO, QUE É APAC SECUNDÁRIO, VISA AO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA ANVISA REFERENTE AO USO ÚNICO DAS LINHAS DE DIÁLISE E DIALISADORES EM PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, POR SESSÃO (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020). O PROCEDIMENTO SÓ DEVE SER UTILIZADO ENQUANTO HOUVER SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO PARA A DOENÇA, SENDO OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DO NÚMERO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19. O REGISTRO DO PROCEDIMENTO SÓ PODERÁ SE MANTER por prazo máximo de 30 dias após a completa recuperação do paciente, entendida como o momento em que o paciente já não manifesta sintomas relacionados à doença. COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA).

Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	07 - APAC (Proc. Secundário)
Sexo:	Ambos
Quantidade Máxima:	19
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Serviço Ambulatorial:	R$ 71,21
Total Ambulatorial:	R$ 71,21
CBO:	225109 - MÉDICO NEFROLOGISTA
Serviço Classificação:	130-001 - TRATAMENTO DIALÍTICO-HEMODIÁLISE (ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA)
Habilitação:	1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE
Renases:	115 - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA: TRATAMENTO DIALÍTICO

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	GESTÃO	PARCELA ÚNICA
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	113.365,95
AL	270030	ARAPIRACA	154.747,12
	270430	MACEIO	343.711,24
	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	53.936,04
	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	37.730,08
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	270.165,71
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	107.389,07
BA	290070	ALAGOINHAS	75.818,69
	290320	BARREIRAS	53.832,72
	290460	BRUMADO	80.965,06
	290570	CAMACARI	77.093,46
	291072	EUNAPOLIS	77.571,50
	291080	FEIRA DE SANTANA	215.076,91
	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	505.676,22
	291170	GUANAMBI	86.591,96
	291360	ILHEUS	87.000,28
	291480	ITABUNA	82.546,07
	291750	JACOBINA	63.987,27
	291800	JEQUIE	96.914,57
	291840	JUAZEIRO	123.911,23
	292400	PAULO AFONSO	98.333,75
	292740	SALVADOR	417.946,43
	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	87.388,69
	293010	SENHOR DO BONFIM	77.830,43
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	166.924,62
CE	230190	BARBALHA	79.712,70
	230210	BATURITE	53.393,27
	230280	CANINDE	50.535,01
	230350	CASCAVEL	96.969,35
	230370	CAUCAIA	140.859,14
	230410	CRATEUS	61.582,15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

	230420	CRATO	91.857,84
	230428	EUSEBIO	80.803,23
	230440	FORTALEZA	586.357,45
	230550	IGUATU	58.220,95
	230640	ITAPIPOCA	53.079,56
	230730	JUAZEIRO DO NORTE	71.847,50
	230765	MARACANAU	78.183,98
	231130	QUIXADA	40.538,55
	231180	RUSSAS	58.071,56
	231290	SOBRAL	129.226,90
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	422.502,73
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	693.514,97
GO	520110	ANAPOLIS	113.274,90
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	169.352,15
	520450	CALDAS NOVAS	42.097,15
	520510	CATALAO	52.302,75
	520540	CERES	48.909,18
	520800	FORMOSA	47.440,21
	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	61.913,29
	520860	GOIANESIA	55.661,46
	520870	GOIANIA	497.586,94
	521020	IPORA	30.576,95
	521150	ITUMBIARA	29.446,59
	521190	JATAI	52.965,03
	521250	LUZIANIA	33.569,66
	521800	PORANGATU	56.978,55
	521880	RIO VERDE	91.066,09
	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	20.886,74
	522185	VALPARAISO DE GOIAS	70.908,85
MA	210330	CODO	41.823,28
	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	319.869,13
	210530	IMPERATRIZ	160.010,51
	210820	PEDREIRAS	46.165,45
	211130	SAO LUIS	308.495,83
	211220	TIMON	39.355,91
MG	310160	ALFENAS	62.530,75
	310350	ARAGUARI	36.838,74
	310400	ARAXA	55.843,21
	310560	BARBACENA	57.959,52
	310620	BELO HORIZONTE	806.446,28
	310670	BETIM	158.683,45
	310740	BOM DESPACHO	50.106,76
	310860	BRASILIA DE MINAS	73.092,39
	311120	CAMPO BELO	57.563,65
	311340	CARATINGA	77.031,21
	311530	CATAGUASES	29.752,84
	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	58.238,38
	311860	CONTAGEM	78.348,31
	312090	CURVELO	69.235,72
	312160	DIAMANTINA	42.127,03
	312230	DIVINOPOLIS	75.502,49
	312610	FORMIGA	11.044,65

Fls 14

	312710	FRUTAL	24.068,68
	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	542.452,72
	312770	GOVERNADOR VALADARES	163.369,21
	312870	GUAXUPE	42.283,88
	313130	IPATINGA	125.940,40
	313170	ITABIRA	69.591,76
	313240	ITAJUBA	61.631,94
	313330	ITAOBIM	21.651,10
	313380	ITAUNA	40.506,18
	313420	ITUIUTABA	57.556,18
	313510	JANAUBA	77.785,62
	313620	JOAO MONLEVADE	67.684,59
	313670	JUIZ DE FORA	154.582,79
	313820	LAVRAS	62.891,77
	313940	MANHUACU	80.230,58
	314330	MONTES CLAROS	124.959,42
	314710	PARA DE MINAS	28.707,13
	314700	PARACATU	16.771,14
	314800	PATOS DE MINAS	75.109,11
	314810	PATROCINIO	51.137,53
	315120	PIRAPORA	28.545,29
	315180	POCOS DE CALDAS	38.252,94
	315210	PONTE NOVA	53.774,21
	315250	POUSO ALEGRE	63.930,01
	315700	SALINAS	36.248,66
	316250	SAO JOAO DEL REI	62.827,04
	316370	SAO LOURENCO	61.758,92
	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	41.024,06
	316720	SETE LAGOAS	65.769,95
	316860	TEOFILO OTONI	108.880,44
	316930	TRES CORACOES	39.809,05
	317010	UBERABA	82.411,62
	317020	UBERLANDIA	191.877,16
	317040	UNAI	31.555,44
	317070	VARGINHA	58.529,68
	317130	VICOSA	50.535,01
MS	500110	AQUIDAUANA	36.599,72
	500270	CAMPO GRANDE	292.175,34
	500320	CORUMBA	40.745,20
	500330	COXIM	19.425,24
	500370	DOURADOS	78.263,65
	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	47.268,42
	500630	PARANAIBA	30.604,34
	500830	TRES LAGOAS	25.901,15

MT	510180	BARRA DO GARCAS	50.171,50
	510340	CUIABA	229.365,74
	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	276.387,67
	510760	RONDONOPOLIS	87.084,93
PA	150080	ANANINDEUA	113.648,37
	150140	BELEM	254.412,89
	150240	CASTANHAL	90.749,89

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	279.783,72
	150420	MARABA	86.684,08
	150680	SANTAREM	25.993,27
	150812	ULIANOPOLIS	71.603,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	247.984,29
	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	113.715,59
	250750	JOAO PESSOA	230.732,62
	251620	SOUSA	44.801,05
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	2.043.855,54
PI	220220	CAMPO MAIOR	94.275,41
	220390	FLORIANO	119.999,79
	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	18.541,37
	220770	PARNAIBA	81.968,44
	220800	PICOS	145.076,82
	221100	TERESINA	351.001,31
PR	410140	APUCARANA	55.405,01
	410430	CAMPO MOURAO	57.914,71
	410550	CIANORTE	25.804,05
	410690	CURITIBA	260.858,93
	410830	FOZ DO IGUACU	100.265,81
	410840	FRANCISCO BELTRAO	33.870,93
	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	930.352,52
	411370	LONDRINA	172.658,57
	411520	MARINGA	144.773,07
	411850	PATO BRANCO	25.099,44
	412810	UMUARAMA	62.436,14
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	56.024,96
	330020	ARARUAMA	56.196,76
	330030	BARRA DO PIRAI	42.547,80
	330040	BARRA MANSA	9.127,52
	330045	BELFORD ROXO	155.787,84
	330070	CABO FRIO	56.973,57
	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	112.156,99
	330170	DUQUE DE CAXIAS	173.470,24
	330190	ITABORAI	71.063,22
	330220	ITAPERUNA	57.381,89
	330227	JAPERI	46.962,18
	330240	MACAE	46.914,87
	330250	MAGE	61.524,88
	330320	NILOPOLIS	47.462,62
	330330	NITEROI	87.513,18
	330340	NOVA FRIBURGO	54.974,28
	330350	NOVA IGUACU	97.898,04
	330390	PETROPOLIS	50.400,56
	330414	QUEIMADOS	103.671,83
	330420	RESENDE	19.537,28
	330430	RIO BONITO	51.872,02
	330455	RIO DE JANEIRO	968.418,73
	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	48.700,04
	330490	SAO GONCALO	188.670,33
	330510	SAO JOAO DE MERITI	108.103,63
	330580	TERESOPOLIS	36.216,30

	330600	TRES RIOS	43.434,16
	330610	VALENCA	41.691,32
	330620	VASSOURAS	21.536,57
	330630	VOLTA REDONDA	57.225,04
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	694.720,02
RO	110004	CACOAL	48.894,24
	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	183.919,84
	110012	JI-PARANA	69.658,98
	110030	VILHENA	43.207,59
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	88.665,94
RS	430210	BENTO GONCALVES	15.996,82
	430300	CACHOEIRA DO SUL	41.412,46
	430390	CAMPO BOM	35.855,28
	430460	CANOAS	26.389,15
	430470	CARAZINHO	21.048,58
	430510	CAXIAS DO SUL	60.675,87
	430770	ESTEIO	28.480,56
	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	813.721,40
	430920	GRAVATAI	46.992,05
	431140	LAJEADO	39.497,82
	431330	NOVA PRATA	13.566,80
	431340	NOVO HAMBURGO	41.372,63
	431440	PELOTAS	88.892,51
	431490	PORTO ALEGRE	294.122,35
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	37.964,12
	431720	SANTA ROSA	29.107,98
	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	16.679,02
	431800	SAO BORJA	18.108,15
	431870	SAO LEOPOLDO	38.108,53
	432000	SAPUCAIA DO SUL	9.548,30
	432240	URUGUAIANA	14.181,77
	432250	VACARIA	27.434,85
	432260	VENANCIO AIRES	25.248,83
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	56.717,12
	420240	BLUMENAU	48.067,64
	420290	BRUSQUE	32.115,63
	420420	CHAPECO	56.951,16
	420430	CONCORDIA	18.628,51
	420460	CRICIUMA	71.805,17
	420540	FLORIANOPOLIS	29.461,53
	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	331.207,58
	420820	ITAJAI	61.074,23
	420890	JARAGUA DO SUL	29.884,79
	420910	JOINVILLE	124.451,51
	420930	LAGES	51.692,75
	421480	RIO DO SUL	49.725,83
	421580	SAO BENTO DO SUL	43.914,69

SE	280030	ARACAJU	235.801,81
	280210	ESTANCIA	47.280,87
	280290	ITABAIANA	51.705,20
SP	350010	ADAMANTINA	28.458,15

Fls. 17

	350160	AMERICANA	27.360,16
	350190	AMPARO	40.730,26
	350320	ARARAQUARA	81.714,48
	350330	ARARAS	30.308,06
	350400	ASSIS	38.902,77
	350450	AVARE	46.777,93
	350550	BARRETOS	59.839,30
	350570	BARUERI	57.185,20
	350590	BATATAIS	47.856,01
	350950	CAMPINAS	81.866,36
	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	39.448,03
	351050	CARAGUATATUBA	61.552,27
	351340	CRUZEIRO	24.803,16
	351440	DRACENA	36.417,97
	351620	FRANCA	36.121,69
	351640	FRANCO DA ROCHA	65.386,53
	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	3.270.409,38
	351840	GUARATINGUETA	40.533,57
	351870	GUARUJA	51.413,90
	351880	GUARULHOS	211.509,06
	351907	HORTOLANDIA	38.633,87
	352050	INDAIATUBA	34.724,92
	352220	ITAPECERICA DA SERRA	67.612,39
	352240	ITAPEVA	69.522,05
	352340	ITATIBA	27.424,89
	352410	ITUVERAVA	37.055,35
	352430	JABOTICABAL	44.509,75
	352440	JACAREI	48.774,73
	352530	JAU	56.774,39
	352670	LEME	29.722,96
	352690	LIMEIRA	45.841,78
	352900	MARILIA	70.540,37
	353080	MOJI-MIRIM	61.487,54
	353470	OURINHOS	40.160,10
	353800	PINDAMONHANGABA	59.801,96
	353870	PIRACICABA	79.712,70
	354100	PRAIA GRANDE	45.605,25
	354340	RIBEIRAO PRETO	204.059,64
	354390	RIO CLARO	37.911,84
	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	45.876,63
	354730	SANTANA DE PARNAIBA	71.045,79
	354780	SANTO ANDRE	67.585,00
	354850	SANTOS	52.633,89
	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	120.617,25
	354890	SAO CARLOS	57.085,61
	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	15.735,39
	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	34.264,31
	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	35.262,71
	355030	SAO PAULO	2.228.081,62
	355060	SAO ROQUE	14.749,44
	355100	SAO VICENTE	37.025,48
	355170	SERTAOZINHO	71.825,09

TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	168.916,44
TOTAL GERAL	R$ 36.724.207,57		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

Fls. 13
Visto

Fls. 19
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 132 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 132/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) por anulação de recursos.

O projeto em análise acresce nova dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de anulação parcial da fonte de recursos (358) para complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, Portaria nº 827/2020.

Conforme Mensagem nº 93/2021, do Poder Executivo, o crédito adicional visa à correção da dotação orçamentária, visto que o recurso já foi aberto anteriormente no orçamento e se refere à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020, que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal.

O valor será utilizado para contratação de serviços de hemodiálise em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19. Além disto, a Portaria GM/MS nº 602, de 31 de março de 2021, prorrogou o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 20
Visto

O Poder Executivo informa na referida mensagem que o recurso mencionado já foi objeto de aprovação desta Casa de Leis por meio da Lei nº 5.719, de 09 de março de 2021. Entretanto, para que os pagamentos referentes à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020 possam ser realizados, há necessidade de alteração da dotação orçamentária.

O Poder Executivo encaminhou junto com a matéria os seguintes documentos:

- Decreto nº 8.878, de 9 de março de 2021 (fls. 4 e 5), que abre crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos).
- Lei nº 5.719, de 9 de março de 2021 (fls. 6 e 7), que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).
- Portaria GM/MS nº 602, de 31 de março de 2021 (fls. 8 e 9), que prorroga o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos. Órteses. Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Portaria nº 827, de 15 de abril de 2020 (fls. 10 a 18), que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

Neste contexto, o Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.07 – Administração da Saúde
10.302.0043.2.403 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 358

Fls. 21
Visto

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.92.00.00	**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**	Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O Executivo explica na mensagem nº 93/2021 que o caso já foi tratado e aprovado por esta casa de leis através da lei nº 5.719, de 9 de março de 2021, originário do projeto de lei nº 23/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 8.876.320,30 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

Naquele momento o Poder Executivo explicou através da mensagem nº 15/2021 que a abertura deste crédito seria para contratação de serviços, que seriam pagos através das despesas com pessoas jurídicas de outra natureza, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 22
Visto

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> *"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II** - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> ***Art. 43.**A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***[...]***
> ***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*
>
> **Constituição Federal**
>
> *"**Art.167** – São vedados:*
> *[...]*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O **Balancete da Despesa** de 2021 não foi enviado junto ao presente projeto de lei, para comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 23
Visto

III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças a juntada do Balancete da Despesa de 2021 que comprove o saldo para abertura do referido crédito, conforme a legislação que rege a matéria. Considerando o exposto e a necessidade de celeridade do processo, este é o parecer.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2409/2021
Data: 30/08/2021 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 964/2021

Fls. 24
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/8/2021
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 964/2021

Requer ao Executivo Municipal, Balancete da Despesa de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 132/2021, que solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** o Balancete da Despesa de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 132/2021, que solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, pois o Projeto de Lei não veio instruido para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Ainda, ressalta-se que a Assessoria Contábil desta casa de leis, orientou a Comissão de Orçamento e Finanças a juntada do Balancete da Despesa de 2021, visando comprovar o saldo para abertura do referido crédito, conforme a legislação que rege a matéria.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 132/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2461/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 16:21
Legislativo - ORP 287/2021

Ofício nº 289/AL

Pato Branco, 1de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 114/2021 recebido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 964/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 359/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 114/2021 Pato Branco, 01 de setembro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete

Prezados,

Conforme solicitação do Ofício nº 964/2021- da Câmara Municipal de Pato Branco, o onde requer o Balancete da Despesa de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 132/2021, que solicita autorização para abertura de credito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Em anexo, segue o Balancete da Despesa para comprovação do saldo para a referida abertura do credito.

Ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Atenciosamente;

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 08/04/2015

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 358 Recurso para complementacao de valor de sessao de hemodialise em pacientes com suspeicao ou confirma
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.07 ADMINISTRACAO DA SAUDE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
10 Saude						
10122 Administracao Geral						
101220043 Manutencao da Saude						
101220043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergencia de Saude						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
14998	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao						
	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte						
	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
Recurso para compleme	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						
	0,00	25.099,44	0,00	0,00	25.099,44	25.099,44
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fls. 20
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2524/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 17:06
Legislativo - PCOF 105/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 132/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:12/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), com recursos referentes a Portaria MS nº 827 de 15 de abril de 2020, serviços de hemodiálise em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nas rubricas:

- 3.3.90.92 - 358 - Despesas de Exercícios Anteriores - R$ 1.210,57.
- 3.3.90.93 - 358 - Indenizações e restituições - R$ 23.888,87.

O executivo municipal, informa em sua mensagem, que a Portaria GM/MS nº 602, de 31 de março de 2021, prorrogou o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Adicionalmente, informa em sua mensagem, que o Projeto de Lei visa à correção da dotação orçamentaria, visto que o recurso já foi aberto anteriormente no orçamento, por meio da Lei nº 5.719, de 09 de março de 2021 . Entretanto, para que os pagamentos

referentes à Portaria MS nº 827, de 15 de abril 2020 possam ser realizados, há necessidade de alteração da dotação orçamentária.

Ressaltamos que, o Projeto em tela, não veio instruido para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Nesse sentido, enviamos Requerimento nº 964/2021 ao Executivo Municipal, na data de 30/08/21, pois o parecer da Assessoria contábil desta casa orientou a juntada do Balancete da Despesa de 2021, o qual comprove o saldo para abertura do referido crédito.

Em resposta ao requerimento, recebemos Ofício nº 289/AL, na data de 01/09/21, contendo o Balancete da Despesa de 2021, comprovando assim, o saldo existente.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive o documento referente solicitado através do Requerimento nº 964/2021, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 132/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 1 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 31

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132 /2021.

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32

Ofício nº 410/2021-DL

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 13 e 15 de setembro de 2021.

- **PROJETO DE LEI Nº 89/2021,** de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 132/2021, MENSAGEM Nº 93/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 138/2021, MENSAGEM Nº 99/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.246.680,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) e dá outras providências. **Aprovado com emenda.**

- **PROJETO DE LEI Nº 148/2021, MENSAGEM Nº 107/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33

PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Administração Geral**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.92 – 358	Despesas de exercícios anteriores	1.210,57
3.3.90.93 – 358	Indenizações e restituições	23.888,87
TOTAL		**25.099,44**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Administração Geral**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.39 – 358 (14998)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.099,44

Art. 3º O Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. do Pato Branco
Fls 39

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.814, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.92 – 358	Despesas de exercícios anteriores	1.210,57
3.3.90.93 – 358	Indenizações e restituições	23.888,87
TOTAL		25.099,44

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.39 – 358 (14998)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.099,44

Art. 3º O Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9024B685

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2021. Edição 2354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.814, de 16 de setembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.92 – 358	Despesas de exercícios anteriores	1.210,57
3.3.90.93 – 358	Indenizações e restituições	23.888,87
TOTAL		25.099,44

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.39 – 358 (14998)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.099,44

Art. 3º Fica o Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5E71B701

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2021. Edição 2354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
89

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IX e XVII, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.706, de 03 de maio de 2007, na Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2008, no art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao contido no art. 165 da Constituição Federal, comunica que será realizada **Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, para o Exercício de 2022**, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal, **Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco – PR;**
Data: 27 de outubro de 2021;
Horário: 13h30min.

Observações: Considerando a pandemia da Covid-19, a presente audiência seguirá as determinações dos Decretos Municipais, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Paraná. Assim sendo a audiência seguirá o mesmo padrão adotado para as sessões ordinárias da Câmara Municipal, com presença limitada de no máximo de 52 (cinquenta e dois) participantes no Plenário. Ainda, será realizada transmissão online ao vivo, por meio do endereço eletrônico www.facebook.com/municipiodepatobranco. Qualquer questionamento poderá ser feito através do e-mail comlicitada@patobranco.pr.gov.br ou pelos telefones (46) 3220-1530 e (46) 3220-1502.

Pato Branco, 17 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- Republicado por erro material.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.914, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.423	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.92 – 358	Despesas de exercícios anteriores	1.210,57
3.3.90.93 – 358	Indenizações e restituições	23.888,87
TOTAL		25.099,44

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme a seguir discriminado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.423	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.39 – 358 (14008)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.099,44

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.918, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.914, de 15 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.423	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.92 – 358	Despesas de exercícios anteriores	1.210,57
3.3.90.93 – 358	Indenizações e restituições	23.888,87
TOTAL		25.099,44

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme a seguir discriminado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.302	Administração Geral	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.423	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.39 – 358 (14008)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.099,44

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.915, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 15.246.680,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 15.246.680,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 121	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100.000,00
3.1.90.13 – 121	Obrigações Patronais	500.680,00
3.1.91.13 – 121	Obrigações Patronais	1.493.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 122	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.128.000,00
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	2.900,00
3.1.90.16 – 122	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.800,00
3.1.90.49 – 122	Auxílio Alimentação	710.000,00
3.1.90.49 – 122	Auxílio Transporte	45.300,00
3.1.91.13 – 122	Obrigações Patronais	265.000,00
TOTAL		15.246.680,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 122 (2066)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100.000,00
3.1.90.13 – 122 (2066)	Obrigações Patronais	1.993.680,00
Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Educação Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 122 (2066)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.128.000,00
3.1.90.13 – 122 (2066)	Obrigações Patronais	712.900,00
3.1.90.16 – 122 (2066)	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.800,00
3.1.90.49 – 122 (2071)	Auxílio Transporte	45.300,00
3.1.91.13 – 122 (2071)	Obrigações Patronais	265.000,00
	TOTAL	15.246.680,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.917, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 15.246.680,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.915, de 15 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 15.246.680,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 121	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.100.000,00
3.1.90.13 – 121	Obrigações Patronais	500.680,00
3.1.91.13 – 121	Obrigações Patronais	1.493.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 122	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.128.000,00
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	2.900,00
3.1.90.16 – 122	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.800,00
3.1.90.49 – 122	Auxílio Alimentação	710.000,00
3.1.90.49 – 122	Auxílio Transporte	45.300,00
3.1.91.13 – 122	Obrigações Patronais	265.000,00
TOTAL		15.246.680,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.11 – 122 (2066)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.128.000,00
3.1.90.13 – 122 (2066)	Obrigações Patronais	712.900,00
3.1.90.16 – 122 (2066)	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.800,00
3.1.90.49 – 122 (2071)	Auxílio Transporte	45.300,00
3.1.91.13 – 122 (2071)	Obrigações Patronais	265.000,00
	TOTAL	15.246.680,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 288/2021

DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição de Leis Municipais que versam sobre a cessão de imóveis de propriedade do Município para fins empresariais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da celebração de contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal e as empresas, contendo direitos e obrigações por parte dos contratantes e demais especificações que se fizerem necessárias, observados o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que as empresas beneficiárias devem emitir relatório anual no qual comprovem o cumprimento das obrigações ajustadas no contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município a qualquer tempo pode fiscalizar as empresas beneficiadas quanto ao cumprimento das condições;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na lei ou no contrato administrativo acarretará na rescisão do contrato, bem como restituição do imóvel ao Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, de forma não onerosa, para fins empresariais.

Art. 2º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, com a seguinte composição:

MEMBROS	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO
EVANCIRO PAULO GUSTMANN	2430-9	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.
JOÃO AUREO PACHECO	2734-6	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO.
JOÃO VITOR DE SOUZA PONCIO	2718-9	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.
DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA	1431-4	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E PROJETOS
HELOISA COBALCHINI	2810-0	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ASSESSORA JURÍDICA.
ADRIANO DE COL	2347-7	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E PROJETOS.
ROBERTO UBIRAJARA MARCONCES PONCIO	1468-6	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.
MARIA ISABEL CARNEIRO	2843/7	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 3º - Fica nomeado o servidor ADRIANO DE COL, para presidir a presente Comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo.

Art. 5º - Competirá à Comissão de Avaliação e Fiscalização de bens imóveis doados pelo Município de Clevelândia, avaliar e analisar o cumprimento de todas as direitos e obrigações inseridas no contrato administrativo firmado pelas partes, e na Lei Municipal de cessão dos imóveis de propriedade do Município.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia de que trata o artigo anterior deverá emitir "Parecer" detalhado e conclusivo do imóvel com as devidas justificativas das avaliações e análises dos imóveis cedidos para fins empresariais objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do imóvel.

Parágrafo Único – No Parecer, além do contido no caput deste artigo, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 268/21.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 0231/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior e Anulação no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R$ 515.600,00 (Quinhentos e quinze mil e seiscentos reais).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.734 de 23 de novembro de 2020

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior e por Anulação ao valor de R$ 515.600,00 (Quinhentos e quinze mil e seiscentos reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
0501 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2.011.000 – Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.3.71.70 – 363 – Rateio Pela Participação de Consórcio 5.000,00

08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
0801 – Administração S.M.O.V
26.782.0014.2.023.000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação
3.3.90.33.00 – 725 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.600,00
4.4.90.52.00 – 725 – Equipamento e Material Permanente 12.000,00
Total 515.600,00

Art. 2º - Para cobertura do valor do Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior não comprometidos e anulação abaixo:

Superávit
3– 725 – Fonte Recurso Livre/Ordinário 15.600,00
Anulação
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
0801 – Administração S.M.O.V
26.782.0014.2.023.000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação
3.3.90.33.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500.000,00
Total 515.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 21 de setembro de 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 132/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Agosto de 2021
Processo: 132 / 2021
Protocolo: 2201/2021 **Data Entrada:** 12 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 13 de Setembro de 2021
15 de Setembro de 2021
Data da última Tramitação: 16 de Setembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.814, de 16 de setembro de 2021. Decreto nº 9.016, de 16 de setembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7979, de 22 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/9/2021. Edição 2354.
Matéria Anexada: Requerimento nº 964 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 105 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Setembro de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.814, de 16 de setembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco